



## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

#### Seção I

#### Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 24.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

#### Seção II

#### Das Despesas com Pessoal

**Art. 25.** Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;



II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 26.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VI a esta Lei.

**Art. 27.** No exercício de 2017 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas;

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



**Art. 28.** Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2017, devendo legislação específica dispor sobre:

- I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
  - b) A alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
  - c) Concessão de benefícios fiscais, como a remissão, a anistia e a isenção;
  - d) Alteração nas taxas de licenciamento ambiental;
  - e) Contribuição de Iluminação Pública;
  - f) Taxa de Coleta de Lixo;
  - g) Imposto sobre transmissão de bens “inter-vivos” - ITBI, especialmente quanto à base de cálculo do imposto;

## CAPÍTULO VI

### DAS METAS FISCAIS

**Art. 29.** As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

- I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
- II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% das metas fixadas.

**Art. 30.** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º. Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:



## I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Realização de obras;
- d) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
- e) Convênios e/ou contratos, especialmente de publicidade.

## II – No Poder Legislativo

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Serviços de Divulgação e Publicidade Institucional.

§ 2º. Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação,



estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º. Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República.

**Art. 32.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – a consórcios públicos em que o Município fizer parte;
- IV – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União e outros entes;
- V – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – a cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais;

VII – ao desenvolvimento do turismo;

VIII – ao atendimento das necessidades de transporte escolar em todos os níveis e estabelecimentos de ensino;

IX – a ações que visem à promoção de trabalho e renda;

X – a prestação de serviços de interesse público de qualquer natureza.

**Art. 33.** Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2016, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de outubro de 2016.

**VERNO ALDAIR MULLER**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**VALDUZE BACK VOLLMER**

**Chefe do Gabinete do Prefeito**

**MUNICÍPIO DE TIO HUGO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I**

**Metodologia de Cálculo da Receita - LC nº 101, art. 12 e Manual das Receitas STN**

Cód. da Receita: 11120200000000 - IPTU

Preço:.....  
Quantidade:.....  
Legislação:.....  
Total Crescimento:.....

2017	2018	2019
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
<b>1,050</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
janeiro	14	155	199	0	0	0	0	0
fevereiro	16	155	286	0	0	0	0	0
março	14	155	332	0	0	0	0	0
abril	61.686	70.880	106.209	120.048	92.940	97.587	102.466	107.589
maio	6.502	4.605	6.707	7.992	41.087	43.141	45.299	47.563
junho	13.543	18.032	14.986	18.365	21.775	22.863	24.007	25.207
julho	9.439	18.182	22.542	16.722	16.402	17.223	18.084	18.988
agosto	3.139	4.674	5.460	7.003	9.500	9.975	10.474	10.997
setembro	1.625	3.787	3.050	4.439	9.500	9.975	10.474	10.997
outubro	3.025	1.670	9.959	1.191	9.500	9.975	10.474	10.997
novembro	4.139	2.568	1.897	6.083	9.500	9.975	10.474	10.997
dezembro	2.688	2.921	227	744	9.796	10.286	10.800	11.340
<b>Total</b>	<b>105.831</b>	<b>127.783</b>	<b>171.854</b>	<b>182.588</b>	<b>220.000</b>	<b>231.000</b>	<b>242.550</b>	<b>254.677</b>

Cód. da Receita: 11120400000000 - IRRF

Preço:.....  
Quantidade:.....  
Legislação:.....  
Total Crescimento:.....

2017	2018	2019
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
<b>1,050</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
janeiro	13.098	10.376	17.914	18.991	16.361	17.179	18.038	18.940
fevereiro	7.498	10.965	11.434	10.275	14.459	15.182	15.941	16.738
março	13.485	11.288	12.248	10.770	10.331	10.848	11.390	11.960
abril	8.139	11.900	16.379	13.611	13.539	14.216	14.927	15.673
maio	8.490	12.944	12.072	9.469	15.310	16.076	16.879	17.723
junho	8.501	12.695	12.472	10.120	13.073	13.726	14.413	15.133
julho	8.776	14.513	12.399	9.131	16.277	17.091	17.945	18.843
agosto	9.673	12.297	11.854	10.434	13.500	14.175	14.884	15.628
setembro	9.253	13.621	11.927	9.592	13.500	14.175	14.884	15.628
outubro	9.365	11.461	8.640	10.194	13.500	14.175	14.884	15.628

novembro	13.208	12.391	8.469	11.191	13.500	14.175	14.884	15.628
dezembro	10.043	22.659	15.451	18.542	17.650	18.533	19.459	20.432
<b>Total</b>	<b>119.530</b>	<b>157.109</b>	<b>151.258</b>	<b>142.322</b>	<b>171.000</b>	<b>179.550</b>	<b>188.528</b>	<b>197.954</b>

Cód. da Receita: 11120800000000 - ITBI

	2017	2018	2019
Preço:.....	1,050	1,050	1,050
Quantidade:.....	1,000	1,000	1,000
Legislação:.....	1,000	1,000	1,000
<b>Total Crescimento:.....</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
janeiro	3.901	3.975	4.025	8.950	400	420	441	463
fevereiro	1.800	1.075	5.789	2.002	9.352	9.820	10.311	10.827
março	5.924	1.238	1.328	5.963	6.428	6.750	7.087	7.442
abril	5.652	150	941	872	4.559	4.787	5.026	5.278
maio	12.679	420	15.742	6.308	18.724	19.660	20.643	21.676
junho	12.004	15.587	1.924	11.879	7.792	8.181	8.590	9.020
julho	2.397	5.156	9.946	11.474	11.680	12.264	12.877	13.521
agosto	3.910	7.680	6.544	16.518	8.000	8.400	8.820	9.261
setembro	7.347	13.277	3.200	13.599	8.000	8.400	8.820	9.261
outubro	18.060	2.983	3.000	6.874	8.000	8.400	8.820	9.261
novembro	18.822	597	5.169	3.331	8.000	8.400	8.820	9.261
dezembro	2.571	1.170	7.988	7.107	9.064	9.517	9.993	10.493
<b>Total</b>	<b>95.068</b>	<b>53.307</b>	<b>65.596</b>	<b>94.877</b>	<b>100.000</b>	<b>105.000</b>	<b>110.250</b>	<b>115.762</b>

Cód. da Receita: 11130500000000 - ISSQN

	2017	2018	2019
Preço:.....	1,050	1,050	1,050
Quantidade:.....	1,000	1,000	1,000
Legislação:.....	1,000	1,000	1,000
<b>Total Crescimento:.....</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
janeiro	33.653	31.063	16.488	14.622	9.501	9.976	10.475	10.999
fevereiro	64.904	34.494	14.760	22.800	15.908	16.703	17.539	18.416
março	28.477	28.792	13.797	23.718	28.316	29.732	31.219	32.780
abril	30.688	32.349	14.504	19.293	14.228	14.940	15.687	16.471
maio	33.934	45.977	13.390	154.459	13.619	14.300	15.014	15.765
junho	32.045	39.441	17.735	22.125	12.941	13.588	14.268	14.981
julho	30.420	12.825	13.562	22.450	19.572	20.551	21.578	22.657
agosto	40.030	11.994	22.395	13.000	17.000	17.850	18.743	19.680
setembro	44.357	9.534	26.844	11.931	17.000	17.850	18.743	19.680



outubro	28.957	13.644	16.387	26.234	17.000	17.850	18.743	19.680
novembro	31.495	23.815	27.794	11.672	17.000	17.850	18.743	19.680
dezembro	32.264	10.129	14.230	13.964	17.914	18.810	19.750	20.738
<b>Total</b>	<b>431.223</b>	<b>294.057</b>	<b>211.886</b>	<b>356.269</b>	<b>200.000</b>	<b>210.000</b>	<b>220.500</b>	<b>231.525</b>

Cód. da Receita: 11200000000000 - TAXAS

Preço:.....  
Quantidade:.....  
Legislação:.....  
Total Crescimento:.....

	2017	2018	2019
Preço	1,050	1,050	1,050
Quantidade	1,000	1,000	1,000
Legislação	1,000	1,000	1,000
<b>Total Crescimento</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
janeiro	1.249	280	1.576	1.883	342	359	377	396
fevereiro	1.452	556	1.943	802	640	672	705	741
março	596	508	1.976	856	3.323	3.489	3.664	3.847
abril	9.876	12.072	14.560	15.621	13.304	13.969	14.668	15.401
maio	1.903	2.264	4.175	6.423	11.239	11.801	12.391	13.010
junho	1.836	4.720	4.227	5.026	7.387	7.756	8.144	8.551
julho	4.163	16.304	15.415	16.231	11.099	11.654	12.237	12.849
agosto	7.714	8.284	8.979	7.624	7.000	7.350	7.718	8.103
setembro	2.483	2.857	6.232	7.166	7.000	7.350	7.718	8.103
outubro	3.917	2.502	3.138	3.001	5.000	5.250	5.513	5.788
novembro	1.940	4.991	3.797	5.628	7.000	7.350	7.718	8.103
dezembro	2.807	1.246	1.932	3.359	6.666	6.999	7.349	7.717
<b>Total</b>	<b>39.936</b>	<b>56.584</b>	<b>67.951</b>	<b>73.618</b>	<b>80.000</b>	<b>84.000</b>	<b>88.200</b>	<b>92.610</b>

Cód. da Receita: 12000000000000 - CONTRIBUIÇÕES

Preço:.....  
Quantidade:.....  
Legislação:.....  
Total Crescimento:.....

	2017	2018	2019
Preço	1,050	1,050	1,050
Quantidade	1,000	1,000	1,000
Legislação	1,000	1,000	1,000
<b>Total Crescimento</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
janeiro					6.484	6.808	7.148	7.506
fevereiro				4.630	5.612	5.892	6.187	6.496
março				5.599	6.930	7.276	7.640	8.022
abril				4.036	5.861	6.154	6.461	6.785

maio					6.284	5.901	6.196	6.505	6.831
junho					5.174	6.250	6.562	6.890	7.235
julho					5.534	5.184	5.443	5.715	6.001
agosto					4.821	6.500	6.825	7.166	7.525
setembro					5.521	6.500	6.825	7.166	7.525
outubro					5.207	6.500	6.825	7.166	7.525
novembro					6.623	6.500	6.825	7.166	7.525
dezembro					5.500	6.780	7.119	7.475	7.849
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>58.928</b>	<b>75.000</b>	<b>78.750</b>	<b>82.688</b>	<b>86.822</b>	

Cód. da Receita: 13250000000000 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Preço:.....  
Quantidade:.....  
Legislação:.....  
Total Crescimento:.....

2017	2018	2019
1,000	1,000	1,000
0,857	1,000	1,067
1,000	1,000	1,000
<b>0,857</b>	<b>1,000</b>	<b>1,067</b>

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
janeiro	2.279	1.369	2.598	1.478	1.850	1.585	1.585	1.691
fevereiro	3.639	1.210	4.059	3.189	2.355	2.019	2.019	2.154
março	7.838	1.086	3.295	3.172	2.578	2.210	2.210	2.357
abril	2.894	1.463	120	2.536	3.285	2.815	2.815	3.003
maio	1.804	1.255	9.424	3.054	6.088	5.218	5.218	5.566
junho	1.954	1.889	2.574	3.150	3.377	2.895	2.895	3.087
julho	12.551	1.382	3.838	2.954	3.353	2.874	2.874	3.066
agosto	2.566	1.250	2.998	2.338	2.500	2.143	2.143	2.286
setembro	1.779	1.173	6.965	1.623	2.500	2.143	2.143	2.286
outubro	1.526	1.554	2.126	1.904	2.500	2.143	2.143	2.286
novembro	2.187	295	2.984	2.829	2.500	2.143	2.143	2.286
dezembro	1.544	4.690	3.176	2.426	2.114	1.812	1.812	1.933
<b>Total</b>	<b>42.561</b>	<b>18.615</b>	<b>44.156</b>	<b>30.653</b>	<b>35.000</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000</b>	<b>32.000</b>

Cód. da Receita: 16000000000000 - RECEITA DE SERVIÇOS

Preço:.....  
Quantidade:.....  
Legislação:.....  
Total Crescimento:.....

2017	2018	2019
1,050	1,036	1,045
0,971	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
<b>1,019</b>	<b>1,036</b>	<b>1,045</b>

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
janeiro	23.891	22.750	36.942	42.887	36.927	37.639	39.004	40.750
fevereiro	24.396	24.574	35.063	43.249	44.264	45.118	46.754	48.846
março	26.104	24.446	35.069	43.706	46.027	46.914	48.616	50.791
abril	26.674	24.027	36.753	43.462	42.762	43.587	45.168	47.189
maio	24.597	23.933	36.362	40.849	49.258	50.208	52.029	54.357
junho	23.987	26.405	37.852	39.365	66.140	67.416	69.861	72.987
julho	23.981	33.253	37.716	44.261	58.162	59.284	61.434	64.183
agosto	24.585	32.636	35.690	36.694	46.000	46.887	48.588	50.762
setembro	23.758	35.148	64.233	43.576	46.000	46.887	48.588	50.762
outubro	25.788	33.585	41.166	41.382	45.000	45.868	47.531	49.658
novembro	25.914	33.508	43.863	42.819	45.000	45.868	47.531	49.658
dezembro	26.677	37.248	41.568	37.722	45.888	46.773	48.469	50.638
<b>Total</b>	<b>300.351</b>	<b>351.512</b>	<b>482.276</b>	<b>499.972</b>	<b>571.429</b>	<b>582.450</b>	<b>603.572</b>	<b>630.581</b>

Cód. da Receita: 17210102000000 - COTA-PARTE FPM

Preço:.....  
Quantidade:.....  
Legislação:.....  
Total Crescimento:.....

2017	2018	2019
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
<b>1,050</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
janeiro	458.503	489.260	635.937	646.340	563.689	576.873	605.717	636.003
fevereiro	554.629	658.248	679.087	659.788	705.657	725.940	762.237	800.349
março	376.682	379.102	402.831	480.559	428.629	435.061	456.814	479.654
abril	474.742	406.768	459.764	518.650	509.548	520.025	546.027	573.328
maio	530.966	584.470	612.692	637.795	677.576	696.455	731.277	767.841
junho	453.099	487.619	459.479	554.947	559.787	732.777	769.416	807.886
julho	338.359	347.247	394.635	486.115	620.730	636.766	668.605	702.035
agosto	373.372	454.020	479.414	480.600	520.000	531.000	557.550	585.428
setembro	326.695	375.761	420.246	400.679	450.000	457.500	480.375	504.394
outubro	346.802	375.767	397.176	456.040	470.000	478.500	502.425	527.546
novembro	468.759	522.694	525.714	514.904	530.000	546.500	573.825	602.516
dezembro	762.023	788.530	845.561	870.670	944.384	991.603	1.041.183	1.093.243
<b>Total</b>	<b>5.464.631</b>	<b>5.869.483</b>	<b>6.312.536</b>	<b>6.707.087</b>	<b>6.980.000</b>	<b>7.329.000</b>	<b>7.695.450</b>	<b>8.080.223</b>

Cód. da Receita: 17210105000000 - COTA-PARTE ITR

Preço:.....

2017	2018	2019
1,050	1,050	1,050
<b>1,050</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>

Quantidade:.....  
 Legislação:.....  
 Total Crescimento:.....

1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
<b>1,050</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
janeiro	0	154	0	0		0	0	0
fevereiro	113	7	0	94		0	0	0
março	84	0	90	0	61	64	67	70
abril	421	0	0	102	15	16	16	17
maio	9	553	0	19		0	0	0
junho	10	15	0	6		0	0	0
julho	107	37	73	0		0	0	0
agosto	191	0	19	36	40	42	44	0
setembro	945	2.377	2.253	1.275	1.300	1.365	1.433	46
outubro	4.586	4.282	5.817	7.446	7.500	7.875	8.269	1.505
novembro	36	0	86	115	200	210	221	232
dezembro	0	0	32	525	885	929	975	1.024
<b>Total</b>	<b>6.502</b>	<b>7.426</b>	<b>8.371</b>	<b>9.617</b>	<b>10.000</b>	<b>10.500</b>	<b>11.025</b>	<b>11.576</b>

Cód. da Receita: 17212211000000 - COTA-PARTE RECURSOS HÍDRICOS / CEFEN

Preço:.....  
 Quantidade:.....  
 Legislação:.....  
 Total Crescimento:.....

1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
<b>1,050</b>	<b>1,050</b>	<b>1,050</b>

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
janeiro	1.399	1.547	0	1.317	8.602	9.032	9.483	9.957
fevereiro	0	783	992	0	1.163	1.221	1.282	1.347
março	1.070	825	947	1.122	17.078	17.932	18.828	19.770
abril	584	2.161	3.398	2.726	168	176	185	194
maio	5.509	842	2.462		10.277	10.791	11.330	11.897
junho	506	1.536	-366	5.407	9.886	10.381	10.900	11.445
julho	506	0	1.002	6.467	9.935	10.432	10.953	11.501
agosto	230	1.382	888	6.801	7.000	7.350	7.718	8.103
setembro	0	469	876	5.854	7.000	7.350	7.718	8.103
outubro	313	728	2.615	9.233	9.000	9.450	9.923	10.419
novembro	451	1.098	0	8.750	9.891	10.386	10.905	11.450
dezembro	0	799	2.732	9.180	10.000	10.500	11.025	11.576
<b>Total</b>	<b>10.568</b>	<b>12.170</b>	<b>15.547</b>	<b>56.857</b>	<b>100.000</b>	<b>105.000</b>	<b>110.250</b>	<b>115.762</b>



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	Receita Arrecadada				Orçada			Previsão		
		2013	2014	2015	2016	2016	2017	2018	2019		
1918.00.00.00.00.00	Multas e juros de mora de outras receitas	5.326,74	8.160,91	7.398,35	8.500,00	8.925,00	9.371,25	9.839,81			
1918.11.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora do Serv. de Forn. de Água	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,37			
1918.99.00.00.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	5.326,74	8.160,91	7.398,35	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44			
1919.00.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	2.766,82	9.000,00	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44			
1919.35.00.00.00.00	Multas vinculadas ao meio ambiente	0,00	2.766,82	9.000,00	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44			
1920.00.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.649,65	15.013,76	14.315,79	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,75			
1921.00.00.00.00.00	INDENIZACOES	2.249,93	0,00	5.537,75	0,00	0,00	0,00	0,00			
1921.06.00.00.00.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIM	2.249,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1921.06.00.03.00.00	Indenizações por danos causados ao Patrimônio Público	2.249,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1921.99.00.00.00.00	Outras indenizações	0,00	0,00	5.537,75	0,00	0,00	0,00	0,00			
1922.00.00.00.00.00	RESTITUICOES	10.399,72	15.013,76	8.778,04	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,75			
1922.99.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES	10.399,72	15.013,76	8.778,04	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,75			
1922.99.00.02.00.00	Programa troca-troca	7.594,20	9.601,20	8.439,31	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,75			
1922.99.00.04.00.00	Restituicao pelo pagamento indevido	0,00	3.262,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1922.99.00.07.00.00	Restituição - Custas Processuais	0,00	1.252,10	338,73	0,00	0,00	0,00	0,00			
1922.99.00.08.00.00	Restituições Ref. Plano Pastagem	1.860,81	898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1922.99.00.09.00.00	Outras Restituições	944,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1930.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	91.066,59	140.438,76	101.309,48	173.700,00	182.385,00	191.504,25	201.079,45			
1931.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	46.696,36	65.205,88	45.561,67	73.000,00	76.650,00	80.482,50	84.506,61			
1931.11.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PI	29.745,99	47.229,97	28.919,97	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,12			
1931.11.00.01.00.00	Receita da divida ativa do iptu - proprio	17.847,59	28.337,98	17.351,98	27.000,00	28.350,00	29.767,49	31.255,87			
1931.11.00.02.00.00	Receita da divida ativa do iptu - mde	7.436,50	11.807,49	7.229,99	11.250,00	11.812,50	12.403,13	13.023,28			
1931.11.00.03.00.00	Receita da divida ativa do iptu - asps	4.461,90	7.084,50	4.338,00	6.750,00	7.087,50	7.441,88	7.813,97			
1931.13.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA SOBRE SERVICOS DE QU	2.924,33	4.991,51	5.302,77	13.000,00	13.650,00	14.332,50	15.049,12			
1931.13.00.01.00.00	Receita da divida ativa do iss - proprio	1.754,60	2.994,90	3.181,66	7.800,00	8.190,00	8.599,49	9.029,47			
1931.13.00.02.00.00	Receita da divida ativa do iss - mde	731,08	1.247,88	1.325,69	3.250,00	3.412,50	3.583,13	3.762,28			
1931.13.00.03.00.00	Receita da divida ativa do iss - asps	438,65	748,73	795,42	1.950,00	2.047,50	2.149,88	2.257,37			
1931.99.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	14.026,04	12.984,40	11.338,93	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,37			
1931.99.01.00.00.00	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS -	14.026,04	12.984,40	11.338,93	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,37			
1931.99.01.01.00.00	Receita da divida ativa das taxas	14.026,04	12.984,40	11.338,93	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,37			
1932.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	44.370,23	75.232,88	55.747,81	100.700,00	105.735,00	111.021,75	116.572,84			
1932.99.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OU	44.370,23	75.232,88	55.747,81	100.700,00	105.735,00	111.021,75	116.572,84			
1932.99.01.00.00.00	RECEITA DE DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OI	44.370,23	75.232,88	55.747,81	100.700,00	105.735,00	111.021,75	116.572,84			
1932.99.01.01.00.00	Receita da divida ativa do programa troca-troca	1.071,36	889,72	471,66	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25			
1932.99.01.03.00.00	Receita da divida ativa nao tributaria proveniente do servic	39.238,57	65.415,24	48.844,92	94.400,00	99.120,00	104.076,00	109.279,80			

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	Receita Arrecadada				Orçada		Previsão	
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
1932.99.01.06.00.00	Receita da dívida ativa nao tributaria proveniente da presta	3.627,81	7.283,52	6.118,99	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	
1932.99.01.08.00.00	Receita da dívida ativa nao tributaria proveniente restituição	432,49	1.644,40	312,24	300,00	315,00	330,75	347,29	
1990.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	43.800,10	515,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1990.98.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	43.800,10	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1990.98.00.01.00.00	Receita de Contribuições para Correção de Solos	43.800,10	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1990.99.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	155,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1990.99.00.09.00.00	Receitas de compensações ambientais	0,00	155,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2000.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	962.778,54	1.559.269,20	729.927,42	1.100.000,00	1.170.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
2100.00.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	95.844,60	583.000,00	0,00	0,00	0,00	
2110.00.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	0,00	0,00	95.844,60	583.000,00	0,00	0,00	0,00	
2114.00.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS CONTRATUAIS R	0,00	0,00	95.844,60	583.000,00	0,00	0,00	0,00	
2114.05.00.00.00.00	Operacoes de credito internas para programas de modernizaca	0,00	0,00	95.844,60	583.000,00	0,00	0,00	0,00	
2200.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	146.490,00	60.680,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	
2210.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	146.490,00	60.680,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
2212.00.00.00.00.00	Alienacao de estoques	0,00	150,00	860,00	500,00	0,00	0,00	0,00	
2212.00.01.00.00.00	Alienacao de estoques diversos	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	
2212.99.00.00.00.00	Outras Aplicações de Estoques	0,00	150,00	860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2219.00.00.00.00.00	ALJENACÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	146.340,00	59.820,00	500,00	0,00	0,00	0,00	
2219.00.01.00.00.00	Alienação de bens móveis - veículos de tração mecânica	0,00	83.400,00	33.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2219.00.02.00.00.00	Alienação de bens móveis - equipamentos	0,00	62.940,00	26.420,00	500,00	0,00	0,00	0,00	
2220.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	
2225.00.00.00.00.00	Alienacao de imoveis urbanos	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	
2400.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	962.778,54	1.412.779,20	573.402,82	449.000,00	1.170.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
2470.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	962.778,54	1.412.779,20	573.402,82	449.000,00	1.170.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
2471.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SU	812.778,54	1.125.479,25	573.402,82	386.000,00	1.170.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
2471.01.00.00.00.00	Transferencias de convenios da uniao para o sistema unico de	48.000,00	100.000,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	
2471.01.00.03.00.00	Transferencia de convenio da uniao p/ Implantação de Aca	48.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	
2471.01.00.04.00.00	Transferência de Recursos da União para Aquisição de Equ	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2471.02.00.00.00.00	Transferencias de convenios da uniao destinadas a programas	371.326,30	612.204,25	203.927,82	0,00	420.000,00	0,00	0,00	
2471.02.00.01.00.00	Transferência de convênio da União para Construção de Es	232.383,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2471.02.00.09.00.00	Transferência de Convênio da União p/ Cobertura Quadra c	36.979,11	147.916,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2471.02.00.10.00.00	Transferência de Convênio da União para Ampliação da Es	101.963,91	260.360,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00	
2471.02.00.11.00.00	Transferência de Convênio da União para Cobertura da Esc	0,00	203.927,83	203.927,82	0,00	0,00	0,00	0,00	
2471.05.00.00.00.00	Transferencias de convenios da uniao destinadas a programas	251.707,71	368.425,00	369.475,00	272.500,00	500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
2471.05.00.01.00.00	Transferencias de convenios da uniao para pavimentação de	0,00	246.550,00	246.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## Relação dos Lançamentos de Receita

Código	Discriminação	Receita Arrecadada				Orçada		Previsão	
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
2471.05.00.02.00.00	Transferências de convênios da união para pavimentação de	121.875,00	121.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2471.05.00.05.00.00	Transferências de convênios da união para pavimentação de	47.132,71	0,00	122.925,00	124.850,00	500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
2471.05.00.06.00.00	Transferência de convênio da união para sinalização viária	82.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2471.05.00.08.00.00	Transf de convênio da União para Pavimentação de Vias Pt	0,00	0,00	0,00	147.650,00	0,00	0,00	0,00	
2471.99.00.00.00.00	Outras transferências de convênios da União	141.744,53	44.850,00	0,00	97.500,00	250.000,00	0,00	0,00	
2471.99.00.06.00.00	Transferência de Convênio da União para Conclusão do Gi	44.244,53	44.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2471.99.00.09.00.00	Transferência de convênio da união p/ Aquisição de Trator	0,00	0,00	0,00	97.500,00	0,00	0,00	0,00	
2471.99.00.10.00.00	Transferência de convênio da união p/ Aquisição de Maq. e	97.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2472.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DA	150.000,00	287.299,95	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	
2472.01.00.00.00.00	Transferências de convênios do estado para o sistema unico de	150.000,00	193.672,69	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	
2472.01.00.07.00.00	Transferências de convênios do estado - Aquisição de Van	100.000,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	
2472.01.00.08.00.00	Transferências de convênios do estado - Aquisição de Veíci	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2472.01.00.09.00.00	Transferências de convênios do estado - Ampliação UBS	0,00	99.672,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2472.01.00.10.00.00	Transferências de convênios do estado - Modernização e At	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2472.01.00.11.00.00	Transferências de convênios do estado - Aquisição de Veíci	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2472.99.00.00.00.00	Outras transferências de convênios do estado	0,00	93.627,26	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	
2472.99.00.14.00.00	Transferência de Convênio do Estado - Apoio a Bacia Leite	0,00	93.627,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9000.00.00.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	-1.645.417,12	-1.790.606,53	-1.902.072,11	-1.998.000,00	-2.097.900,00	-2.202.794,91	-2.312.934,66	
9100.00.00.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-1.645.417,12	-1.790.606,53	-1.902.072,11	-1.998.000,00	-2.097.900,00	-2.202.794,91	-2.312.934,66	
9110.00.00.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-7.828,87	-12.645,57	-12.004,03	-17.000,00	-17.850,00	-18.742,48	-19.679,60	
9111.00.00.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	-7.828,87	-12.645,57	-12.004,03	-15.000,00	-15.750,00	-16.537,49	-17.364,36	
9111.20.00.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA SOBRE PATRIMÔNIO E RE	-7.828,87	-12.645,57	-12.004,03	-15.000,00	-15.750,00	-16.537,49	-17.364,36	
9111.20.20.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DO IPTU	-7.828,87	-12.645,57	-12.004,03	-15.000,00	-15.750,00	-16.537,49	-17.364,36	
9111.20.20.00.10.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DO IPTU - PRÓPRIO	-4.697,34	-7.587,36	-7.202,44	-9.000,02	-9.450,02	-9.922,52	-10.418,64	
9111.20.20.00.20.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DO IPTU - MDE	-1.957,21	-3.161,38	-3.001,00	-3.749,99	-3.937,49	-4.134,36	-4.341,08	
9111.20.20.00.30.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DO IPTU - ASPS	-1.174,32	-1.896,83	-1.800,59	-2.249,99	-2.362,49	-2.480,61	-2.604,64	
9112.00.00.00.00.00	(R) Dedução da Receita das Taxas	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	-2.100,00	-2.204,99	-2.315,24	
9112.01.00.00.00.00	(R) Dedução da Receita da Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	-2.100,00	-2.204,99	-2.315,24	
9170.00.00.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERENCIA CORRI	-1.637.588,25	-1.777.960,96	-1.890.068,08	-1.979.000,00	-2.077.950,00	-2.181.847,44	-2.290.939,82	
9172.00.00.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERENCIA INTEI	-1.637.588,25	-1.777.960,96	-1.890.068,08	-1.979.000,00	-2.077.950,00	-2.181.847,44	-2.290.939,82	
9172.10.00.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERENCIA DA U	-1.125.498,39	-1.210.560,76	-1.272.584,37	-1.302.000,00	-1.367.100,00	-1.435.454,98	-1.507.227,73	
9172.10.10.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DE PARTICIPAÇÃO NA R	-1.125.498,39	-1.210.560,76	-1.272.584,37	-1.302.000,00	-1.367.100,00	-1.435.454,98	-1.507.227,73	
9172.10.10.20.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DO FUNDO DE PARTIÇI	-1.124.012,67	-1.208.886,60	-1.270.660,89	-1.300.000,00	-1.365.000,00	-1.433.249,99	-1.504.912,49	
9172.10.10.20.60.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-1.124.012,67	-1.208.886,60	-1.270.660,89	-1.300.000,00	-1.365.000,00	-1.433.249,99	-1.504.912,49	
9172.10.10.50.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE AJ	-1.485,72	-1.674,16	-1.923,48	-2.000,00	-2.100,00	-2.204,99	-2.315,24	